



DATA 18/09/2012		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/2012		
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 e 2	ARTIGO De 1º e 4º	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 579 de 2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Caberá a Aneel conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso 2º, § 1º do art. 1º, de modo a assegurar o integral repasse às tarifas dos riscos, custos e montantes de energia associados e ampliar os níveis de flexibilidade e os limites de contratação proporcionalmente às cotas alocadas a cada distribuidora.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulador – CCEAR, cujo suprimento já tenha se iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada, sem prejuízo dos demais instrumentos de preservação da posição das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição a serem introduzidos pelo mecanismo de que trata o caput deste artigo.

Justificativa

A Medida Provisória 579 de 2012 prevê a introdução de mecanismo para compensar a alocação de cotas.

Falta a disciplina, entretanto, a expressão garantia de repasse integral dos riscos, custos e montantes de energia associados.

Do mesmo modo importa também explicitar que o acréscimo de montantes expressivos de energia exige adequação dos limites de contratação.

18 / 09 / 2012

ASSINATURA

